



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 20 de novembro de 2019.

EMPRESA: TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 20 de novembro de 2019.

Assunto: Solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.
Frei Paulo/SE, 20 de novembro de 2019.

Anderson Menezes
Anderson Menezes
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE, estando o valo estimado em R\$ 17.272,00 (dezessete mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

03.01 - Secretaria Municipal de Administração
2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração
3390.40.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 1001

ITEM	QUANTIDADE (HORAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	68	R\$ 254,00	R\$ 17.272,00
TOTAL			R\$ 17.272,00

Atenciosamente,

Cleberton Bispo Menezes Corcínio
Cleberton Bispo Menezes Corcínio
Secretário Municipal de Obras e Estradas

A Sua Excelência
Sr. Anderson Menezes
DD. Prefeito Municipal

Proposta de Locação

Campo do Brito, 13 de novembro de 2019.

Prezados Senhores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo,

● Apresentamos orçamento para natureza de prestação de serviços de locação, relacionados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Equipamento Escavadeira Hidraulica	68	hora	R\$ 257,00	R\$ 17.476,00

Pagamento a vista através de crédito em conta no Banco.

Mobilização e desmobilização inclusa.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

● Eliene Passos

79 99995-8383

*Conferido com Original
Município de Frei Paulo
13/11/2019 - DE*

[Assinatura]
Campo Solos Mineração e Transportes Ltda.

VIP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ: 13.021.964/0001-68

END.: Rua Antônio Dutra, 715

ITABAIANA-SE

TEL: 3431-6366

ORÇAMENTO

Descrição: Serviço de escavadeira hidráulica

Valor unitário: R\$255,00

Quantidade de horas: 68

Total: R\$17.340,00

DATA: 13/11/2019


EGNALDO DA SILVA SANTOS

TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI

CNPJ: 14.667.824/0001-24

Praça General João Pereira, 298, sala A, Centro

CEP: 49500-000

Itabaiana-Se

Tel: (079) 99984-1416

ORÇAMENTO

CLIENTE: Prefeitura Municipal de Frei Paulo Data: 13/11/2019

CNPJ: 13.100.102/0001-20

ENDEREÇO: Praça Capitão João Tavares, 270

TELEFONE: (79)3447-1221

RELAÇÃO DE MATERIAL

Quant.	Unid.	Descrição	Unitário	Total
	68 Hr/ máquina	Serviço de escavadeira hidráulica	R\$ 250,00	R\$ 17.000,00

Bruno da Conceição Silva
BRUNO DA CONCEIÇÃO SILVA

000004/

000005

1748909911

Confers with Original
Material
CPT-002.745.875-05

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DA TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI

BRUNO DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/07/1999, estudante, inscrito no CPF sob nº 072.085.545-44 portador de célula de identidade nº 3.704.767-1 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Antônio Diniz Santana, nº 93, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/Se, CEP 49.500-341, emancipado segundo o registro no 2º Cartório de Notas de Itabaiana/Se no livro nº 531 e folha 43, tendo como outorgantes emancipantes o Sr. Egnaldo da Silva Santos e a Sr. Maria Lucilene da Conceição, brasileiros, ele portador do da C.I nº 1469897 SSP/SE e CPF nº 722.509.415-72, ela portadora da C.I. nº 1571130 SSP/SE e CPF nº 004.448.945-51, ambos residentes e domiciliados na Rua Antônio Diniz Santana, nº 93, Bairro Centro, Itabaiana/Se, CEP 49.500-341, titular da empresa inscrita no CNPJ sob nº 14.667.824/0001-24, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de **TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI**.

Parágrafo Único - A empresa tem como nome fantasia **VIP TRANSPORTES**.

Cláusula Segunda - O objeto será o aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Locação de automóveis sem condutor.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Praça João Pereira, nº 298, Sala A, Bairro Centro, Itabaiana/Se, CEP 49.500-298.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 23/11/2011.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Bruno da Conceição Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2018 12:58 SOB Nº 170472450 DE 15/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11801868934. NIRE: 28600063619.
TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/05/2018
www.agiliza.se.gov.br

Confere com Original
Mateus Mateus Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Itabaiana/Se para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Itabaiana, 15 de Março de 2018.

Bruno da Conceição Silva
BRUNO DA CONCEIÇÃO SILVA

Titular/Administrador



"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
 Praça Fausto Cardoso, 75 - Centro - CEP 40500-000 - Itabaiana/SE
 Fone/Fax: (79) 3431-2344 - E-mail: cartorio2@itabaiana.com.br

Marcelo Passos Silva
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 16/05/2018
 www.agiliza.se.gov.br

Confere com Original
Marcelo Passos Silva
 CPF: 062.745.875 - 05



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2018 12:58 SOB Nº 28600063619.
 PROTOCOLO: 170472450 DE 15/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801868934. NIRE: 28600063619.
 TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 16/05/2018
 www.agiliza.se.gov.br

II- ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

TRANSPORTADORA BRUNO & SILVA LTDA ME

BRUNO DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/07/1999, estudante, inscrito no CPF sob nº 072.085.545-44 portador de célula de identidade nº 3.704.767-1 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Antônio Diniz Santana, nº 93, Bairro São Cristovão, Itabaiana/Se, CEP 49.500-341, emancipado segundo o registro no 2º Cartório de Notas de Itabaiana/Se no livro nº 531 e folha 43, tendo como outorgantes emancipantes o Sr. Egnaldo da Silva Santos e a Sr. Maria Lucilene da Conceição, brasileiros, ele portador do da C.I nº 1469897 SSP/SE e CPF nº 722.509.415-72, ela portadora da C.I. nº 1571130 SSP/SE e CPF nº 004.448.945-51, ambos residentes e domiciliados na Rua Antônio Diniz Santana, nº 93, Bairro Centro, Itabaiana/Se, CEP 49.500-341; Único sócio da empresa **TRANSPORTADORA BRUNO & SILVA LTDA ME**, com sede na Praça General João Pereira, nº 298, Sala A, Bairro Centro, Itabaiana/Se, CEP 49.500-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob o NIRE 28200638576 e inscrita no CNPJ sob nº 14.667.824/0001-24, resolve:

Cláusula Primeira - Aumentar seu Capital Social para R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) proveniente de recursos próprios do titular.

Cláusula Segunda - Fica transformada esta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de: **TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes

*Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05*



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2018 12:58 SOB Nº 28600063619.
PROTOCOLO: 170472450 DE 15/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801868934. NIRE: 28600063619.
TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI

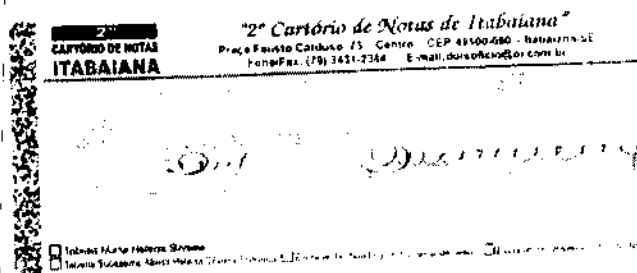
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/05/2018
www.agiliza.se.gov.br

Cláusula Terceira - O capital social desta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o ato constitutivo da EIRELI por transformação.

Itabaiana, 15 de março de 2018.

Bruno da Conceição Silva
BRUNO DA CONCEIÇÃO SILVA



Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPE: 002-745.875 - 05



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2018 12:58 SOB Nº 28600063619.
 PROTOCOLO: 170472450 DE 15/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801868934. NIRE: 28600063619.
 TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 16/05/2018
www.agiliza.se.gov.br

000010/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SECRETARIA DA FAZENDA

ITABAIANA, SE FONE. 79-3431-9711

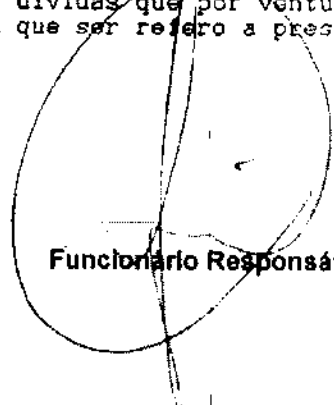
C.N.P.J: 13.104.740/0001-10

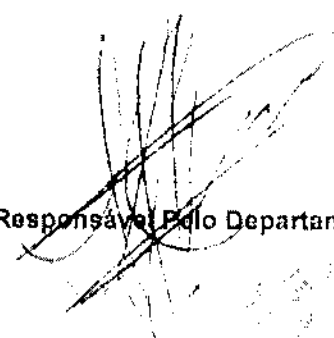
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO, com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quitos com os tributos.

INSCRIÇÃO: 5935634		CONTRIBUINTE: TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI	
Logradouro: PRAÇA GENERAL JOAO PEREIRA SALA A		NUMERO: 00298	BAIRRO: CENTRO
Início Atividade: 24/11/2011	Atividade Principal: 7732201 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA		
Inscrição Imobiliária: 6722	Atividade(s) Secundária(s): 7711900 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDIÇÃO		
Válido até: 30/11/2019	CNPJ / CPF: 14.667.824/0001-24	Inscrição Estadual	Natureza: Tributos Municipais
5702002048003800298000			

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA se reserva o direito de cobrar, independentemente de quaisquer dívidas que por ventura venha a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.


 Funcionário Responsável


 Responsável Pelo Departamento

Itabalana, 08 de Novembro de 2019

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 602.745.875 - 05





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI
CNPJ: 14.667.824/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:26 do dia 13/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2020.

Código de controle da certidão: **2583.ADED.D26B.DBBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.667.824/0001-24

Certidão nº: 189125719/2019

Expedição: 13/11/2019, às 11:28:02

Validade: 10/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.667.824/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.667.824/0001-24

Razão Social: ITAMAR BRAGA DA SILVA ME

Endereço: AV IVO DE CARVALHO 365 SALA 3 / CENTRO / ITABAIANA / SE / 49500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2019 a 09/12/2019

Certificação Número: 2019111003133791494600

Informação obtida em 13/11/2019 11:29:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 436697/2019

Identificação do Contribuinte: 14.667.824/0001-24
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **14.667.824/0001-24** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **14.667.824/0001-24** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/11/2019 11:27:27**, válida até **13/12/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Novembro de 2019

Autenticação: 20191113HPP93A

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



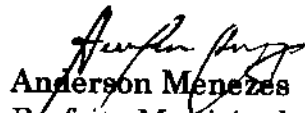
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 20 de novembro de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

**A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº. 02/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos do processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA,** portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS,** portador do CPF: 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664

*Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.748.975 - 05*



000017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

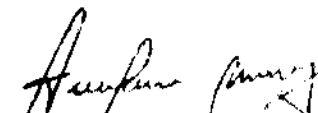
C) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF
712.012.625 - Membro.

Art. 3º - A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo, SE, 02 de Janeiro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Confere com Original
Matheus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE., reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI**, sediada na Pç General João Pereira, 298, Sala A, Bairro Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. Nº 14.667.824/0001-24, aqui representada pelo senhor Bruno da Conceição Silva, CPF nº 072.085.545-44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 16/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 20/11/2019 e se estende até o dia 31/12/19.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação do Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	QUANTIDADE (HORAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	68	R\$ 250,00	R\$ 17.000,00
TOTAL			R\$ 17.000,00

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

03.01 - Secretaria Municipal de Administração
2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração
3390.40.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2019

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 20 de novembro de 2019.

Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2019, vem justificar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.24. é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

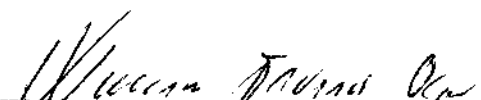
CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

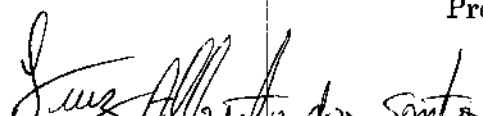
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

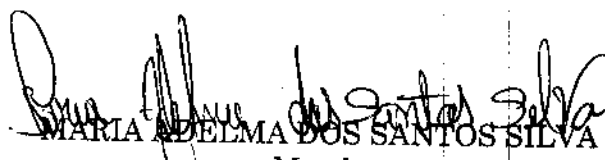
CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 20 de novembro de 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretario


MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019** para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 20 de novembro de 2019.

WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 20 de novembro de 2019.

Ofício s/nº

À

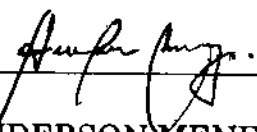
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 16/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 77/2019

Versam os autos sobre Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 20 de novembro de 2019.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 65/2019

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI**, sediada na Pç General João Pereira, 298, Sala A, Bairro Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. Nº 14.667.824/0001-24, aqui representada pelo senhor Bruno da Conceição Silva, CPF nº 072.085.545-44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 16/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 20/11/2019 e se estende até o dia 31/12/19.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	QUANTIDADE (HORAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	68	R\$ 250,00	R\$ 17.000,00
TOTAL			R\$ 17.000,00

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

03.01 - Secretaria Municipal de Administração
2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração
3390.40.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FR: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

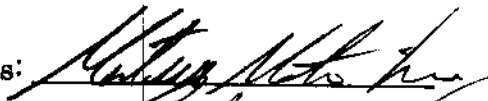
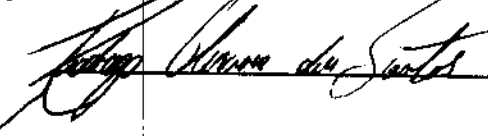
Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 20 de novembro de 2019.


ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE


BRUNO DA CONCEIÇÃO SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI, sediada na Pç General João Pereira, 298, Sala A, Bairro Centro, Itabaiana/SE, C.N.P.J. Nº 14.667.824/0001-24, que teve como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Escavadeira hidráulica para suprir as necessidades do Município de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

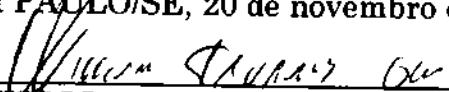
FREI PAULO/SE, 20 de novembro de 2019.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 20 de novembro de 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

CONTRATO Nº 65/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: TRANSPORTADORA BRUNO EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria Municipal de Administração

2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração

3390.40.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FR: 1001

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE Dezembro DE 2019.